

P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 97 / 2015Fls. 362Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 326/15Proc. nº 871/15Fls. 01Rubrica [assinatura]**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE LORENA E A EMPRESA PINDATUR
TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.**

Aos 3 dias do mês de dezembro de 2015, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, estabelecida na rua José Roberto Ferreira Carvalho, 204, Res. Campo Belo, CEP 12.400.630, Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.056/0001-20, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 871/2015, relativo do Pregão n.º 97/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte, com veículos tipo micro-ônibus e van, com motoristas e veículos devidamente habilitados para o transporte de usuários do sistema único de saúde a outros municípios para realização de tratamentos não disponíveis na rede municipal de saúde de Lorena, por 12 meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

ITEM	QTIDE (dias)	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
3	12	VAN - 20 lugares - Taubaté - 12 dias/mês	655,00	7.860,00
4	8	VAN - 20 lugares - 8 dias/ mês - Barretos	2.670,00	21.360,00
5	1	VAN - 20 lugares - 1/mês Bauru	2.380,00	2.380,00
6	12	VAN - 15 lugares - 12 dias/mês - Campinas - Sorocaba	990,00	11.880,00

1.2. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 097 / 2015

Fis. 363

Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.
- 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2.4 O preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

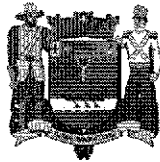
- 3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 733; 02.00.00; 02.06.00; 02.06.01; 10.301; 0017; 2065; 3.3.90.39.00; 01.310.0000.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 521.760,00 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e sessenta reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.
- 4.2 O valor mensal devido à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução do objeto.



Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constarão as condições específicas para o fornecimento.

6.2 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, o serviço que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.3 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da CONTRATADO(A), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.4 A rejeição de qualquer serviço pela CONTRATANTE sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.5 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar a execução do objeto nas datas previamente estipuladas pela Secretaria de Saúde após a emissão da Ordem de Serviço pela mesma secretaria.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas.

7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 - Todas as outras contidas no edital referente ao pregão 97 /2015 e seus anexos.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 97 / 2015¹
Fls. 305
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 7.6 Colocar o veículo à disposição da Prefeitura Municipal de Lorena, da maneira discriminada no anexo I, nas datas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7 - Em caso de sinistros ocorridos com os veículos será de total responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de danos materiais, danos morais, inclusive de terceiros.
- 7.8 - Os veículos deverão ser devidamente emplacados e regulamentados junto ao órgão de Trânsito do Município, as quais na ocasião da apresentação deverão portar os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a posse ou a propriedade.
- 7.9 - Os motoristas e operadores condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade e de acordo com o exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro. Os motoristas e operadores deverão possuir meio de comunicação com agentes da PML, por exemplo: telefone, celular (operacional), rádio, entre outros.
- 7.10 - Substituir o veículo avariado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do sinistro, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.
- 7.11 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante vencedora obrigada a colocar veículo equivalente, em substituição ao avariado. Para tanto, a licitante vencedora deverá fazer imediatamente a notificação à Prefeitura Municipal de Lorena informando o motivo da substituição.
- 7.12 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 7.13 - A documentação relativa aos veículos deverá manter-se em ordem durante a vigência do contrato.
- 7.14 - Comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir nos trabalhos.
- 7.15 - A licitante vencedora assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e demais exigências da Prefeitura Municipal de Lorena em relação a seus funcionários.
- 7.16 - Os veículos deverão possuir GPS e o *software* deverá permanecer disponível à PML que somente realizará os pagamentos mediante comprovação de quilometragem.
- 7.17 - Os veículos deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de uso e possuírem todos os itens obrigatórios de segurança.
- 7.18 - A licitante vencedora deverá observar durante toda a vigência contratual o disposto na Lei nº 13.103/2015 e equivalentes.

[assinatura]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 97 / 2015

Fls. 266

Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.19 - A CONTRATADA deverá observar todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

7.20 - A CONTRATADA deverá possuir os seguintes registros: ARTESP, ANTT e EMU.

7.21 - A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADORA, no que concerne a execução ora CONTRATADA, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



P R E F E I T U R A
Lorena
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 07 / 2015
Fls. 36+
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 10.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 10.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.5.

15 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

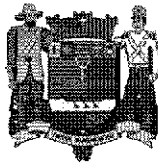
10.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 – DF).

10.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 97 / 2015
Fls. 308
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Cecam ou outro que lhe venha substituir).

10.11 - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC-IBGE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial 97/2015, mesmo que não constem neste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 3 de dezembro de 2015

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

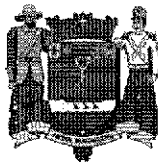
P.P. Nº 97 / 2015
Fls. 369
Rubrica

PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shalus W. Dotim
RG: 47.590.187.3

Nome: SEEGIO ALVARELI
RG: 10.665.920



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P.P. Nº 97 / 2015
Fls. 370
Rubrica C

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte, com veículos tipo micro-ônibus e van, com motoristas e veículos devidamente habilitados para o transporte de usuários do sistema único de saúde a outros municípios para realização de tratamentos não disponíveis na rede municipal de saúde de Lorena, por 12 meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 3 de dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA